



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CONTRATO 1/2026 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE E A EMPRESA AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ — CRMV/CE, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº 788.894.993-20, portador da carteira de identidade RG nº 95002527770, expedida pela SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, nome fantasia AI.BR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.908.107/0001-70, com sede na Rua 1500, nº 820, Sala 2002, Edifício Sky Business Center, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-528, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador/Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar a prestação de serviços de hospedagem de site institucional (até 100 GB de armazenamento, 350 GB/mês de tráfego) e hospedagem de e-mails institucionais (até 40 contas de 10 GB cada), incluindo infraestrutura, migração, manutenção, suporte técnico, atualização, monitoramento, segurança e gerenciamento, observadas as disposições pertinentes da lei nº. 14.133/21 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de hospedagem de site institucional (até 100 GB de armazenamento, 350 GB/mês de tráfego) e hospedagem de e-mails institucionais (até 40 contas de 10 GB cada), incluindo infraestrutura, migração, manutenção, suporte técnico, atualização, monitoramento, segurança e gerenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual a CONTRATADA deverá assegurar a plena execução dos serviços contratados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.2. O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, por períodos iguais e contínuos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a prestação dos serviços continue sendo necessária para o CONTRATANTE;
- haja interesse público devidamente justificado;
- a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- seja comprovada a vantajosidade da prorrogação em relação a uma nova contratação.

2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, sendo facultada à Administração, que decidirá com base em critérios de conveniência e oportunidade, observando-se sempre o interesse público.

2.4. A decisão sobre a prorrogação deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente aprovado pela assessoria jurídica do CONTRATANTE, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Durante o período de vigência e suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá manter todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão contratual.

2.6. A vigência poderá ser prorrogada automaticamente em caso de suspensão ou paralisação do contrato por ordem da Administração, pelo tempo correspondente ao período de interrupção, conforme previsto no art. 107, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja necessidade de continuidade dos serviços após o término da vigência, sem que tenha sido formalizada a prorrogação, o CONTRATANTE poderá adotar medidas emergenciais para garantir a execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela eventual descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor total do contrato é de **R\$ 2.278,92 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao preço arrematado pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, custos de manutenção, suporte técnico e quaisquer outros que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.1. Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis** durante o prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

5.1. Eventuais prorrogações contratuais observarão a manutenção da vantajosidade da proposta e poderão ensejar revisão dos valores, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro e decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, desde que esta não contenha erros formais."

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos em prazo a ser acordado entre as partes, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis e compatível com a complexidade da não conformidade, a contar da notificação formal.

6.2.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação da Despesa:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para a liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do CONTRATANTE, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias.

6.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 6.3.5. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis impedimentos à contratação.

6.3.6. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE comunicará os órgãos fiscalizadores e poderá adotar medidas

para rescisão contratual.

6.4. Forma de Pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em seu nome e com CNPJ compatível com o constante do processo, respeitados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA; 8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei n.º 14.133, de abril de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Designar um ponto de contato técnico e administrativo para interagir com a equipe da CONTRATADA, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas durante todas as fases do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. A responsabilidade da CONTRATADA não se estende a danos causados por uso indevido, não autorizado ou falhas de segurança no ambiente do CONTRATANTE.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, ou de servidor que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na unidade responsável pela demanda ou pela contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior a este, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transferirá à Administração a

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2. Suporte Técnico e Manutenção:

9.2.1. Permitir atualização com a legislação vigente relacionada, absorvendo as contínuas alterações.

9.2.2. Realizar manutenções preventivas mensalmente, com janelas de manutenção programadas informadas com antecedência mínima de 48 horas.

9.2.3. Atualizações de emergência poderão ser realizadas com aviso prévio mínimo de 24 horas.

9.2.4. Permitir atualização de versões, principais e secundárias, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela CONTRATADA, num empacotamento estável do Sistema.

9.2.5. Permitir atualização do Sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada.

9.2.6. Realizar suporte técnico através de acesso remoto aos equipamentos do CONTRATANTE, quando for conveniente e necessário.

9.2.7. Os técnicos que darão suporte deverão possuir conhecimento profundo no sistema.

9.2.8. Prestar assistência pós-implantação para esclarecer dúvidas, atuar na recuperação de ambientes, orientar sobre integração de dados e sistemas, sobre a documentação dos softwares e ajudar na solução de problemas de desempenho.

9.2.9. O suporte 24/7 será conforme metodologia anexa no Termo de Referência

9.2.10. Garantir uma disponibilidade mínima do serviço de 99,99%, excluindo janelas de manutenção programadas.

9.3. Os servidores devem estar obrigatoriamente em **território brasileiro**.

9.4. É exigido **backups diários** com retenção de **15 dias** e procedimentos documentados de recuperação, bem como a compatibilidade obrigatória com a plataforma **WordPress**, utilizada pelo conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, operacionais ou administrativas de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal. Minuta de Contrato, item 9.19

10.2. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

10.3. São considerados como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA, venham a ser revelados pelo CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

10.4. A CONTRATADA implementará medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos usuários, conforme as melhores práticas de mercado e regulamentações vigentes, e compromete-se com a conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e GDPR, entre outras.

10.6. Quaisquer dados inseridos ou gerados pelo CONTRATANTE na solução durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá garantir a portabilidade e a devolução desses dados em formato legível e compatível, conforme especificado na cláusula 3.2.5, em caso de término ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. As infrações e sanções aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas detalhadas no Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas moratórias e compensatórias...". "Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados e cadastrados no SICAF, sendo considerados de uso contínuo da empresa.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para o CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.9. Atos que configuram infrações administrativas e atos lesivos (Lei nº 12.846/2013) serão apurados e julgados conjuntamente.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios e empresas relacionadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados das sanções aplicadas no CEIS e CNEP, e as penalidades serão registradas no SICAF.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos ao CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando tratar-se de contratação com baixo risco à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, e que o modelo de pagamento por serviço prestado mitiga os riscos de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial em face do inadimplemento pela CONTRATADA das obrigações contratuais, bem como nas hipóteses de irregularidade fiscal ou de manutenção das condições de habilitação, conforme Cláusula Sexta deste Contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial.

13.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá cooperar para uma transição suave, incluindo a exportação de todos os dados do CONTRATANTE em formato compatível e legível, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.513.4. O encerramento do contrato ao final de sua vigência ou de suas prorrogações ocorrerá mediante a quitação de todas as obrigações pendentes por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

15.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas nele contidas, pelos seus anexos, pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, aplicáveis à Administração Pública.

15.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ — CRMV/CE

Daniel de Araújo Viana
CPF nº 788.894.993-20

AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA

CNPJ/MF nº 45.908.107/0001-70

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

CPF: xxx.569.373-xx

Testemunha 2

Nome: Fabiana Vinhas Rodrigues

CPF: xxx.904.943-xx

Documento assinado eletronicamente por:

- Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 27/01/2026 20:35:00.
- Fabiana Vinhas Rodrigues, Superintendente Executiva do CRMV-CE - FGSUP - SUP/CE, em 28/01/2026 08:09:17.
- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 28/01/2026 14:32:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 563630
Código de Autenticação: 735441fc6e



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Documento Digitalizado Público

Contrato 01_2026 - CRMV-CE x AI BR (Site e Email institucional) assinado

Assunto: Contrato 01_2026 - CRMV-CE x AI BR (Site e Email institucional) assinado
Assinado por: Mikael Monteiro
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mikael de Oliveira Monteiro, Empregado do CRMV-CE - EPEMED - SELIC/CE**, em 05/03/2026 09:34:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/03/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1447948

Código de Autenticação: 8980ee8ee0

